



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.412 DE 23 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie, conforme abaixo.

Valor do Crédito	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
Finalidade / Destinação	Modernização administrativa e fiscal do município
Encargos de inadimplência	1,00% (um por cento) ao mês
Fonte / Origem dos Recursos	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, por contrato de empréstimo firmado com a União Federal.
Atualização Monetária	Variação cambial do real em relação ao dólar dos Estados Unidos da América.
Taxa de Juro Nominal	2,23% ao ano (taxa fixada pelo BID para o 1º semestre de 2010) a taxa é flutuante e fixada semestralmente pelo BID.
Prazo Total	Até 20 (vinte) anos.
Liberação	De acordo com a execução do projeto – até 6 (seis) anos.
Carência	Até 5 (cinco) anos, incluído o prazo de execução.
Amortização	Em 30 (trinta) parcelas semestrais e sucessivas.
Garantia	Créditos provenientes das receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea b e receitas próprias do município referentes aos artigos 156, 158 e 159 - §3º, todos da Constituição Federal.

Parágrafo Único Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e §3º, da constituição federal.

Parágrafo Único O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, 23 de abril de 2010.


Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal